



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 108 /2011

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5494, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE "REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E UNIVERSITÁRIOS PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei suprimido o inciso II do artigo 11º da Lei Municipal nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011, que "regulamenta o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2011


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Pedagogia
Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis, 06/10/11
[Assinatura]
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem como objetivo suprimir o inciso II do artigo 11º da Lei Municipal nº 5494, de 18 de fevereiro de 2011, que "regulamenta o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis e dá outras providências".

Esclarecemos que este inciso impede o exercício do transporte de escolares e universitários pelos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, com isso penalizando esta classe de trabalhadores.

Ressaltamos que nada impede que esses profissionais executem tal serviço em suas horas de folga, podendo desta forma, complementar sua renda.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.494, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proj. de Lei nº 149/2010 - Autoria do Vereadores: Claudécir Rodrigues Martins, Arlindo Alves de Souza, Célio Francisco Diniz e Márcio Aparecido Martins

Regulamenta o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DA DEFINIÇÃO

- Art. 1º-** O serviço de transporte escolar e universitários particular no Município de Assis, consiste no transporte remunerado exclusivamente do lar até o estabelecimento escolar ou universidades e vice-versa ou para atividades afins, em veículos VAN e Microônibus, na categoria aluguel e licenciados na cidade de Assis-SP, gerenciado pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, que concederá **AUTORIZAÇÃO** a profissionais habilitados nos termos desta Lei conforme consta no artigo segundo.
- Art. 2º-** O transporte escolar e universitário particular remunerado somente poderá ser executado mediante o **ALVARÁ** anual concedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Assis, em conformidade com a necessidade da população estudantil do Município a pedido da **ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES DE ASSIS E REGIÃO-SP**, sendo 01 (um) Alvará para cada Pessoa Física.
- § 1º-** A outorga de licença para operar o transporte coletivo de escolares e universitários dar-se-á mediante **ALVARÁ**.
- § 2º-** Será emitido um Cartão de Identificação do Veículo - CIV, que deverá ser afixado no interior do veículo em posição visível, sempre que em serviço.
- § 3º-** O transporte escolar da Prefeitura Municipal será feito da seguinte forma:
- I- Zona Rural, para todos os escolares em geral matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino; e,
 - II- Zona Urbana, somente para escolares portadores de deficiências físicas ou mentais.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

1



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5494, de 18 de Fevereiro de 2011.

- I- Comprovante de residência no Município de Assis;
- II- Comprovante de estar quite com suas obrigações militares;
- III- Título de eleitor e comprovante de ter votado nas últimas eleições;
- IV- Cédula de Identidade RG e Cadastro de Pessoa Física CPF;
- V- Documento que comprove o vínculo para prestação do serviço;
- VI- Carteira do Curso de Transporte Escolar atualizada e registrado no DETRAN;
- VII- Certificado de licenciamento do veículo - C.I.R.V.;
- VIII- Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do Veículo - DPVAT;
- IX- Documento que comprove a inscrição como autônomo junto à Prefeitura Municipal de Assis;
- X- Apresentar atestado de Sanidade Física e Mental;
- XI- Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D";
- XII- Certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 11- Na execução do serviço de que trata esta Lei, não poderá o prestador autônomo, auxiliar condutor ou preposto que;

- I- for inscrito na Prefeitura, como motorista de táxi, de moto-táxi ou de carga;
- II- servidor público municipal, estadual ou federal de ativa;
- III- possuir registro de distribuição criminal elencada no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

DEVERES DO CONDUTOR

Artigo 12- São deveres do condutor:

- I- dispensar aos escolares transportados os cuidados adequados a sua idade, orientando-os sobre a conduta e o uso do meio de transporte de que trata esta Lei, visando a sua segurança e conforto;
- II- tratar com urbanidade e polidez os escolares, o público e os agentes fiscalizadores, acatando as determinações legais destes;
- III- portar, durante a execução dos serviços, além dos documentos exigidos pela Legislação do Trânsito, a AUTORIZAÇÃO da Prefeitura, autorização da Ciretran e uma ficha para cada aluno com os seguintes dados:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 108/2011
PARECER Nº 135/2011

Altera dispositivos da Lei nº 5.494, de 18 de Fevereiro de 2011, que regulamenta o serviço de transporte particular de escolares e universitários do Município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, e visa propor alterações em dispositivo contido no inciso II, do artigo 11 da Lei nº 5.494/2011.

A iniciativa do projeto é legal e não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 06 de outubro de 2011.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico jurídico